



Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	REQUERIMENTO	Número / XI (a)	
	REGOLIMENTO	Mainero	Expeça-se
$\overline{\mathbf{x}}$	PERGUNTA	Número _ <i>\S_SU_ </i> XI (<u></u> ª)	Publique-se
			11 02 120di
Assunto: Limitação do Direito de Propaganda na Universidade do Minho			O Secretário da Mesa
Destina	tário: Ministério da Ci	Destal	
			\

A limitação ao exercício do direito fundamental de propaganda política tem vindo a ser uma prática corrente e preocupantemente reincidente por parte das mais diversas entidades.

Em profundo desrespeito pelas leis e pela Constituição da República Portuguesa, autoridades policiais e representantes de entidades públicas não se coíbem de limitar e impedir o exercício deste direito e, até mesmo, de destruir meios de propaganda, como aconteceu na situação que se passará a relatar.

No passado dia 3 de Fevereiro do corrente ano, cinco membros da Juventude Comunista Portuguesa, dirigiram-se ao Campus da Universidade do Minho, em Braga – uma instituição pública, no intuito de distribuir um documento da JCP e contactar com os estudantes desta instituição.

Tendo iniciado a distribuição na entrada do Campus, de imediato apareceu o primeiro segurança que os abordou, depois de perguntar se teriam autorização, e sempre em contacto com a Reitoria, disse que deveriam contactar o Gabinete de Comunicação e Imagem para que este decidisse se podiam ou não ali estar.

Os militantes da JCP cordialmente informaram estar no exercício de um direito, conforme previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, relativa a acções de propaganda.

Chegou entretanto outro segurança para os interpelar no mesmo sentido. O terceiro segurança, chamado depois de os seus colegas não conseguirem impedir a distribuição, tendo sido mais agressivo nas palavras, ao insistir que os militantes da JCP e estudantes desta universidade não poderiam estar ali e que estariam a criar um problema quando o não era necessário, argumentava que "não vos custa nada distribuir ali fora do portão". Foi esse mesmo segurança também que, ao insistir que a Universidade não era um espaço público, e acrescentando que "era de gestão privada, e que por isso era quem geria a Universidade que decidia o que se passava nela". Ao saber que estes jovens são estudantes da UM, em tom de ameaça, disse que "isso





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tornava ainda mais grave a situação e que podíamos arranjar problemas sérios na Universidade".

Chegou um quarto segurança, que mais uma vez tentou dissuadir os estudantes de realizar a distribuição, sem argumentos de qualquer espécie, para além de que "estão a ser teimosos e a criar um problema".

Por fim, veio um dos vice-reitores da Universidade, que começou por afirmar que não poderiam estar ali, e que estariam a criar um problema. Afirmou ser ele próprio a assinar as autorizações, de qualquer tipo, para que alguma entidade pudesse estar dentro da Universidade. Chegou mesmo a afirmar que "se abrisse um precedente, no dia seguinte tinha todas os partidos a distribuir cá dentro, e isso era um problema porque o campus da Universidade do Minho serve apenas para actividades académicas".

Ao ser confrontado com o parecer do Tribunal Constitucional sobre a lei da propaganda, afirmou que "não queria saber de lei nenhuma, porque ele já trabalhava nisto há mais de 20 anos, e portanto sabia como as coisas funcionavam".

Afirmou novamente que os estudantes não tinham qualquer razão, e que não poderiam distribuir propaganda na universidade "porque não era via pública", argumentando de forma jocosa que "caso não tivessem reparado, existem muros e portões e segurança, que para alguma coisa serviam", e que a Reitoria "é que decide quem pode ou não entrar na Universidade".

Este comportamento, por parte de funcionários de instituições públicas, de escolas de ensino superior, espaço privilegiado de formação académica e social dos indivíduos, revela, além do desconhecimento da lei, um profundo e inadmissível desrespeito pelas instituições democráticas, pelos partidos políticos e o seu papel fundamental na sociedade, e, acima de tudo, pelos direitos e liberdades democráticas dos cidadãos:

Não só estes indivíduos não respeitaram a lei como impediram o legítimo exercício de direitos por parte de militantes de uma juventude partidária que tem uma função político-constitucional de concurso para a livre formação e pluralismo de expressão da vontade popular, contribuindo para o esclarecimento plural e para o exercício das liberdades e direitos políticos dos cidadãos, promovendo os direitos e liberdades fundamentais e o desenvolvimento das instituições democráticas.

É absolutamente inadmissível que indivíduos que enquanto funcionários públicos e educadores têm o dever de pugnar pelo cumprimento da lei e pelo respeito dos direitos dos cidadãos, venham eles próprios a violar frontalmente a lei com a agravante de manifestarem por ela óbvio desprezo e desrespeito.

Em sede de propaganda, vigora o princípio de liberdade de acção e propaganda (artigos 13º e 113º da Constituição da República Portuguesa). A liberdade de expressão, direito fundamental previsto na Constituição da República Portuguesa, garante, a todas e a todos, o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informados, sem impedimentos nem





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

discriminações.

"A propaganda política é livre não podendo o seu exercício, na medida em que decorre da liberdade de expressão, ser condicionado, nem sujeito a autorização, parecer ou licenciamento por parte de qualquer entidade pública ou privada". (http://www.cne.pt/dl/jurisprudencia acta7cbasto.pdf).

Estamos, portanto, perante o incumprimento de direitos fundamentais plasmados na Constituição da República Portuguesa, inscritos no Capítulo dos Direitos, Liberdades e Garantias pessoais, nomeadamente no seu artigo 37º, que prevê que "todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações", e no artigo 45º que prevê que "todos os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e se armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização". As únicas limitações e estes direitos estão consagrados na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e nas diversas leis eleitorais, não aplicáveis neste caso concreto.

Com estes comportamentos, contribuíram estes agentes para o empobrecimento da democracia, em total desrespeito pela lei, pela Constituição e pelos cidadãos.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do Ministério da Ciência e Ensino Superior me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1. Que conhecimento tem esse Ministério da situação relatada?
- 2. Que medidas pretende esse Ministério tomar com vista ao cabal esclarecimento da situação relatada?
- 3. Que medidas tomará esse Ministério, perante a situação relatada, para garantir que os titulares de cargos na referida Instituição tomem conhecimento da lei e a respeitem?
- 4. Que medidas pretende esse Ministério tomar com vista à garantia de que tais comportamentos não se repetirão e que o respeito pelos direitos e liberdades democráticas irá imperar nesta instituição pública de ensino superior?

Palácio de S. Bento, 10 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Rita Rato

Agostinho Lopes